



**CONTRATO Nº 10082/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E A EMPRESA SILVA & LIMA LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, RECARGA DE GARRAFÕES COM ÁGUA MINERAL, **RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS (GLP)**, COMO TAMBÉM, AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES 20L.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, como supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**, portadora do CPF nº 164.597.174-00, e do outro lado a empresa **SILVA & LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.311.265/0001-52, sediada na Rua Santa Rita, nº 112, Centro Coité do Nóia, Alagoas, e-mail: [mercadinhocristal2011@hotmail.com](mailto:mercadinhocristal2011@hotmail.com), Telefone: (82) 99940-2537, representada por sua representante legal, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº 086.986.724-50, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 026/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023, Homologado em 14 de abril de 2023, Processo nº 3139/2022 - 1Doc, Processo de Contratação nº 10082/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O presente contrato tem por objeto a aquisição de água mineral, recarga de garrafas com água mineral, **recarga de botijões de gás (GLP)**, como também, aquisição de garrafas 20L.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1.Os itens objeto deste Contrato serão entregues nos locais e horários designados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, dentro do território do Município de Arapiraca.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:



- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após da realização dos mesmos;
- 3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento desde Contrato através do (a) Gestor (a) do Contrato;
- 3.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

- 4.1. Os produtos a serem adquiridos para os fins de que trata este Contrato, deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor deste contrato, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.2. As embalagens dos produtos estão danificadas, amassadas ou furadas;
- 4.3. Os garrafões estão dentro da validade prevista na embalagem;
- 4.4. Se atendem a todas as especificações dos produtos, constantes neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 5.1. Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor;
- 5.2. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.3. Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste contrato;
- 5.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;
- 5.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a entender prontamente;
- 5.6. Manter permanentemente entendimento como(a) gestor(a) objetivando evitar interrupções ou paralisação no fornecimento;
- 5.7. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;
- 5.8. Assinar o Contrato resultante da Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.



6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 03.30.04.122.0020.2029 – Gestão do Centro Administrativo, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte 01.500.1.000010.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante Nota Fiscal emitida devidamente atestada pelo gestor do contrato;

7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em Conta Corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da Conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 A vigência deste Contrato iniciará na publicação de seu extrato em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente na sua celebração, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

10.1 Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1 **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### **11.2 Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3 **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;



11.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5 As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, coma do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo como estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

O responsável pelo gerenciamento deste contrato será o servidor Rony Peterson Silva Santos, CPF nº 053.033.294-96, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1. Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Gestão Pública**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos; 13.4. Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da **Secretaria Municipal de Gestão Pública**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

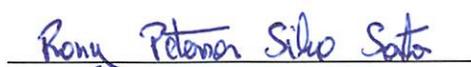
Arapiraca, 26 de maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
INTERVENIENTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DOS SANTOS  
Data: 26/05/2023 08:52:47-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DOS SANTOS**  
SILVA & LIMA LTDA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**RONY PETERSON SILVA SANTOS**  
GESTOR



**ANEXO AO CONTRATO Nº 10082/2023**

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
08	Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP envazado em botijão de 13 kg, com lacre e de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.  <b>Marca: Super Gás Brás</b>	Unid.	45	R\$ 105,00	R\$ 4.725,00

**O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**